



EMENDA DE Nº CM 034/2021
(AO PROJETO DE LEI Nº CM 0113/2021)

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº CM 0113/2021 dando a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 100 (cem) a 300 (trezentos) UPFMD's, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Municipal, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

- I - a magnitude do evento;
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa corrigir erro material quanto aos valores apresentados por extenso da multa disposta no art. 6º do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 14 de junho de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador